

ANEXO ÚNICO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UND	QTD
1	Conjunto blocado Rinser-Enchedora Tampadora marca Zelga modelo RZ RET-P-30/40/10-GAG III	84223010	NAC	UND	1
2	Elevador Pneumática de Tampas Plásticas Marca Zelga Modelo RZ-AT JETFLOW	84282090	NAC	UND	1
3	Unimix Automático Marca Zelga Modelo RZ-UC-15	84223030	NAC	UND	1
4	Rotuladora Automática para frascos cilíndricos marca zelga, modelo Z-LABELL-18	84223010	NAC	UND	1
5	Empacotadora marca zelga modelo RZ-E -1800DN Automática do tipo monobloco	84224090	NAC	UND	1
6	Conjunto transportador pneumático de garrafas PET vazias marca zelga modelo RZ-TGPET-A	84283300	NAC	UND	1
7	Conjunto transportador de garrafas pet cheias marca ZELGA, modelo RZ-TGPET-A	84283300	NAC	UND	1
8	Compressor de ar atlas Copco GA 9 0 VSD AFF 380 V60 Hz MKVG RXDL	84148012	NAC	UND	2
9	Sopradora Optima 8 Turbo (EUR 446.000 X EUR/BRL = 4,47) (NCM Previsto)	84773090	IMPORT	UND	1
10	Conjunto de Moldes 8 Cavidades (EUR 16.000 X EUR/BRL = 4,47) (NCM Previsto)	84773090	IMPORT	UND	1
11	Router (EUR 2.000 X EUR/BRL = 4,47) (NCM Previsto)	84773090	IMPORT	UND	1
12	Controle de Tensão e Sist. Gravação (EUR 1.500 X EUR/BRL = 4,47) (NCM Previsto)	84773090	IMPORT	UND	1
13	Carrinho para Troca de Moldes (EUR 2.500 X EUR/BRL = 4,47) (NCM Previsto)	84773090	IMPORT	UND	1
14	Dumper DRH 500 e DR 310 (EUR 18.000 X EUR/BRL = 4,47) (NCM Previsto)	84773090	IMPORT	UND	1
15	Ionizador SMF (EUR 1.800 X EUR/BRL = 4,47) (NCM Previsto)	84773090	IMPORT	UND	1
16	Rotâmetro de Água Gelada (EUR 1.500 X EUR/BRL = 4,47) (NCM Previsto)	84773090	IMPORT	UND	1
17	Transformador de energia de 500 Kva	85043111	NAC	UND	1
18	Adaptações do sistema de energia elétrica, hidráulica e ar comprimido		NAC	UND	1
19	Geladeira Unidade Controladora de Temperatura Refrisat SAT 100 W	84198999	NAC	UND	1
20	Torre de Resfriamento TRR 075	84198999	NAC	UND	1
21	Tanque INOX 304 para estocagem de açúcar Líquido Recifer	73090090	NAC	UND	1
22	Empilhadeira Clark Modelo GTS25L	84272010	NAC	UND	1
23	Datadora para garrafas Hiatachi UX D160W	84433910	NAC	UND	1
24	Compressor booster ar SB-25 25HP	84148031	NAC	UND	4
25	Paletizador de pacotes MP roboto Yaskawa MPL 300 DX 100	84224090	NAC	UND	1

Protocolo: 526655

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral; Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 24 de janeiro de 2020;

Considerando o Processo SEDEME nº 2018/387120, de 28 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 90% (noventa por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.594.742-7, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

Art. 2º Fica reduzida em 90% (noventa por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado pela empresa ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.594.742-7, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado da empresa ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.594.742-7, constantes do Anexo Único desta Resolução, relativamente:

I - ao diferencial de alíquota, nas operações interestaduais de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

II - à importação do exterior, de máquinas e equipamentos sem similar nacional, desde que o desembaraço aduaneiro ocorra em território paraense. 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com os seguintes e principais documentos:

I - cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias;

II - extrato da Declaração de Importação - DI e respectivas cópias da fatura e do conhecimento de transporte dos bens importados;

III - laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por órgão federal competente, ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas, aparelhos e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do bem.

Art. 4º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 5º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 6º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 7º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 8º A empresa ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.594.742-7, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 9º A empresa ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.594.742-7, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.594.742-7, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 24 de janeiro de 2020.

IRAN ATAÍDE DE LIMA

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

ANEXO ÚNICO

DISCRIMINAÇÃO	NCM	ORIGEM	UND	QTD
Bordadeira Pantográfica	8465.92.19	IMPORT.	Un.	1
Bordadeira Multiagulha	8452.21.20	IMPORT.	Un.	1
Máquina de Embalagem	8477.80.90	IMPORT.	Un.	1
Máquina de Costura Acabamento Tempo	8452.29.29	NAC	Un.	1
Máquina de Fechamento	8452.10.00	NAC	Un.	7

Protocolo: 526648